



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 21 de junho de 2021.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico LSMA Nº 019/2021
Indexado ao processo: 004 2017 003 2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Polisopro Embalagens Ltda.	
CNPJ: 04.655.413/0002-46	Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Av. Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nº 365, 375, e 385, Bairro Tenentes, Extrema/MG.	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'34.52"S <u>Longitude:</u> 46°19'4.74"O	
Atividade Predominante: Fabricação de embalagens de material plástico	
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>C-07-07-3:</u> Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas Área útil: 1,26 ha Número de funcionários: 127 colaboradores <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,46361 ha Número de funcionários: 8 colaboradores	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno	
Classe do Empreendimento: Classe 2 Fase do Empreendimento: Revalidação de Licença de Operação - REVLO	
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Eduardo Almeida Rizola Neto - Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA-MG nº 06.0.5061938368. ART nº 1420200000006483815 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição da Atividade	Nº processo CODEMA	Situação
Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas	004 2017 001 2017	LO nº 009/2017, válida até 05/05/2021.
Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas; e Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos	004 2017 002 2019	LOC nº 022/2020 (ampliação), válida até 05/05/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
10/12/2020	Protocolização do FCE, CUOS e Procuração;
11/12/2020	Emissão e envio do FOB nº 056/2020 (prazo até 05/01/2021);
04/01/2021	Formalização do processo;
30/03/2021	Vistoria e emissão do Auto de Fiscalização – AF nº 016/2021;
31/03/2021	Ofício LSMA nº 118/2021 - Solicitação de Informações e Adequações Complementares
16/04/2021	Protocolização do Ofício resposta ao AF nº 016/2021;
27/05/2021	Protocolização de resposta parcial ao Ofício LSMA nº 118/2021;
28/05/2021	Protocolização de prorrogação de prazo para atendimento ao Ofício LSMA nº 118/2021;
16/06/2021	Protocolização de resposta complementar Ofício LSMA nº 118/2021.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Polisopro Embalagens Ltda.**, localizado na Avenida Luiz Alves Cardoso Sobrinho, nos galpões nº 365, 375 e 385, Bairro Tenentes, neste município de Extrema/MG, e exerce a atividade principal de *fabricação de embalagens de material plástico*. A área total do terreno é de 1,9 ha, com área útil de 1,26 ha e área construída de 8.439,73m², conforme Projetos Arquitetônicos aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/11/2008 (galpões nº 365), 07/05/2019 (galpão nº 375), 26/03/2012 (galpão nº 385), e contrato de 15/01/2020, para aluguel de Galpão tenda de 2.000,00 m² (área contígua ao nº 365).

Segundo RPCA, o quadro funcional da empresa é composto por 135 empregados, atuando em 03 (três) turnos diários de 8 horas de trabalho, durante 06 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada da empresa é o consumo de 500 toneladas/mês (20 toneladas/dia) de matéria prima, não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento esta em operação desde 10/02/2017 e obteve em 05/05/2017 a **Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 009/2017** para a atividade *Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas* (código C-07-07-3 da DN CODEMA nº 001/2006), com validade até 05/05/2021, conforme processo administrativo nº 004|2017|001|2017.

A partir da ampliação iniciada em agosto de 2019, o empreendimento obteve em 03/06/2020, mediante processo nº 004|2017|002|2019, a **Licença de Operação em caráter Corretivo nº 022/2020** para a atividade supracitada, adicionando também a atividade de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos (código F-01-04-2 da DN CODEMA nº 001/2006), sendo vinculada a validade desta licença ambiental ao prazo estabelecido na licença principal (LOC nº 009/2017), ou seja, até 05/05/2021.

Esse processo de licenciamento ambiental tratará da unificação e renovação das licenças ambientais concedidas ao empreendimento, nos termos do art. 35, § 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, enquadrando a unificação do processo como Classe 2.

Em 10/12/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido em 11/12/2020 o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 056/2020, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo de revalidação de licença de operação (RevLO).

O processo administrativo de licenciamento ambiental nº 004/2017/003/2021 foi formalizado em 04/01/2021, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Ambiental, especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, Eduardo de Almeida Rizola Neto, CREA 06.0.5061938368, sob ART nº 1420200000006483815.

Destaca-se que o empreendimento formalizou o processo de renovação com antecedência de 121 dias do prazo de validade das Licenças Ambientais nº 009/2017 e nº 022/2020 (ambas com vencimento em 05/05/2021), aplicando-se o disposto no caput do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, quanto a prorrogação automática das licenças vigentes até a conclusão da análise do pedido de renovação pelo órgão ambiental.

Os Projetos Arquitetônicos aprovados junto a Secretaria de Obras e Urbanismo em 07/11/2008 (galpões nº 365) são de autoria de Euclides Tiossi Filho, CREA-MG nº 101.985/D. O aprovado em 07/05/2019 (galpão nº 375) esteve sob responsabilidade técnica de Misael Jacó Gomes, CREA-MG 239445/LP. E o projeto aprovado em 26/03/2012 (galpão nº 385) é de autoria do Arquiteto e Urbanista Murilo Alceu Casalho Rosa, CREA-MG 125709/D.

A vistoria no local ocorreu em 30/03/2021, realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização nº 016/2021.

Em 31/03/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 118/2021, solicitando informações complementares ao empreendimento, que foram respondidas parcialmente em 27/05/2021, solicitando 45 dias para finalização da apresentação, as quais foram protocoladas em 16/06/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), no desempenho ambiental do empreendimento durante vigência da Licença de Operação LOC nº 009/2017 e Licença de Operação LOC nº 022/2020 (ampliação), na vistoria realizada dia 30/03/2021 e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, sendo uma unidade de conservação de uso sustentável. O galpão ocupado pela empresa não está inserido em área de preservação permanente – APP e não há necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos critérios locais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos do empreendimento.

Local	Equipamento / marca/ ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
Linhas de produção	Sopradora / Pavan Zanetti / 2017	07	53,0 KW
	Teste de Estanqueidade / Pindarelli / 2017	08	0,8 KW
	Rotuladeira / Narita / 2017	04	1,7 KW
	Enfardadeira / Pindarelli / 2017	07	1,7 KW
Armazém de matérias-primas	Balança / Jundiaí / 2017	01	5,0 ton
	Balança / Urano / 2017	01	1,0 ton
	Silo / Não identificada / 2017	02	1,0 m ³
	Silo / Não identificada / 2017	02	1,0 m ³
Suporte	Prensa / Não identificada / 2017	01	220,0 V
	Moto-esmeril / Ferrari / 2017	01	550,0 W
	Furadeira de bancada / Motomil / 2017	01	1,0 cv



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Durante a vistoria realizada no local, foi evidenciada a existência de 13 (treze) conjuntos de maquinários da produção de artefatos plásticos (soprador + moedor + caixa de aditivos + sistema de inspeção + rotulagem e embalagem), sendo informado que o 14º conjunto, informado durante o processo de ampliação nº 004|2017|002|2019, foi transferido para a nova filial do empreendimento no Rio de Janeiro.

No que se refere aos equipamentos de apoio, em vistoria foi evidenciado que são utilizadas 02 (duas) empilhadeiras movidas à GLP, sendo uma reserva; 02 (dois) geradores movidos a diesel; 01 (um) sistema de resfriamento de água ECO-SAT, vinculado a 02 (duas) centrais de armazenamento com circuito fechado de água e sistema de aspersão de água para maior eficiência do sistema; e 04 (quatro) compressores de ar, com água de purga destinada a uma caixa separadora de água e óleo – SAO.

Foram solicitadas informações complementares a respeito do consumo de água do sistema de resfriamento, uma vez que ele não é um sistema totalmente fechado, sendo evidenciado durante a vistoria perdas no processo. Desta forma, foi informado em 27/05/2021 um consumo médio anual de 7.200 litros de água neste sistema.

4.2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.7.1 do RPCA foi informado que o empreendimento utiliza veículos terceirizados para transporte de matéria-prima e produtos, sendo a relação atual apresentada na Tabela 3.

Tabela 3. Dados da frota de veículos terceirizada.

Categoria	Modelo/Marca/Motor/Ano/Combustível utilizado	Quantidade	Quilometragem média rodada (km/mês)
Carro	Sandero Expression / Renault /1.0-16 V / 2017 / Flex	01	4.000
Carro	Uno Vivace / Fiat / 1.0-8 V / 2021 / Flex	01	4.000
Carro	Montana / Chevrolet- GM / Ls 1.48 V Econoflex / 2018 / Flex	01	4.000
Carro	Montana / Chevrolet- GM / Ls 1.48 V Econoflex / 2018 / Flex	01	4.000
Caminhões	Variável	Variável	Variável

4.3. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA foi apresentada a relação da matéria-prima principal utilizada no empreendimento, que é armazenada em galpão coberto e fechado lateralmente, conforme disposto Tabela 4.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Matérias-primas/ Insumos	Tipo de Embalagem	Consumo mensal máximo	Consumo mensal médio
PEAD – Polietileno de Alta Densidade	Big Bag	410 ton.	402 ton.

Ressalta-se que também é utilizado em pequenas quantidades aditivos funcionais e de cor, que são armazenados em almoxarifado interno à área de produção

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pelo Grupo Energisa S/A, sendo o consumo médio de 570.706 kWh/mês em 2020, conforme fatura de serviços apresentada na formalização do processo.

Segundo o item 6.2.1 do RPCA e evidenciado em vistoria, o empreendimento possui (02) dois geradores de energia, com potência instalada de 1.000 kW, sendo o mesmo utilizado quando ocorre a interrupção do fornecimento de energia pela concessionária.

Nesse sentido, foi solicitada informação complementar sobre o cálculo do consumo de diesel no ano de 2020 através do Ofício LSMA nº 118/2021, sendo informado que não houve consumo no ano de 2020 por não haver necessidade de utilização dos geradores.

4.4. PRODUTOS FABRICADOS E DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

O empreendimento fabrica embalagens de material plástico para produtos de limpeza domissanitários, sendo a produção mensal média de 402 toneladas e máxima de 410 toneladas.

Os polietilenos (PEAD) são recebidos em sacos de 50 Kg sobre paletes e armazenados em um galpão, onde são misturados em silo com preenchimento de big-bags, que serão armazenados aguardando ordem de produção.

O processo principal se inicia pela sucção de polímeros dos big-bags no sistema, com adição do pigmento proveniente do reservatório da caixa de controle de aditivos, passando por aquecimento da matéria que sai dentro dos moldes refrigerados juntamente com insuflamento de ar. Após alguns segundos a embalagem plástica já está resfriada e é desprendida do molde com o formato desejado, sendo realizado o corte das rebarbas e enviado por esteira para inspeção eletrônica e sistema automático de rotulagem e embalagem. As rebarbas são destinadas a um sistema anexo ao maquinário de moldagem que realiza a moagem em grânulos e retorno ao sistema de moldagem.

A produção é realizada atualmente por 13 conjuntos de maquinários (soprador + moedor + caixa de aditivos + sistema de inspeção + rotulagem e embalagem),



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

5.1. LICENÇA AMBIENTAL Nº 009/2017

A Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo - LOC nº 009/2017, emitida em 05/05/2017, mediante o processo administrativo nº 004|2017|001|2017, com validade até 05/05/2021, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 5.

Tabela 5. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 009/2017.

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
01	Apresentar anuência da concessionária local – COPASA para lançamento de efluentes sanitários na rede pública coletora.	60 dias	Atendida
02	Interligar a tubulação de escoamento de efluentes do tanque de limpeza e dos ralos dos banheiros ao sistema de tratamento.	60 dias	Atendida
03	Apresentar cópia das licenças ambientais dos empreendimentos contratados para lavagem de estopas contaminadas e destinação final de resíduos sólidos.	30 dias	Atendida
04	Apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, em pronta recuperação, quanto à destinação final dos resíduos gerados, inclusive os resíduos Classe I – perigosos. A apresentação do inventário deve ser conforme modelo encaminhado ao empreendedor.	Trimestralmente / Vigência da Licença	Atendida
05	Elaborar plano de ação para implantação de coleta seletiva, incluindo treinamento dos funcionários e destinação final adequada para os materiais coletados. Deverá ser apresentada documentação comprobatória quanto ao treinamento dos colaboradores.	Plano: 60 dias / Implantação: 90 dias	Atendida
06	Armazenar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, seguindo os princípios pertinentes da NBR 12.235/1992, que trata do armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Vigência da Licença	Atendida
07	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.	Vigência da Licença	Atendida
08	Adequar a Área de Preservação Permanente aos fundos do empreendimento com a remoção de entulho e adensamento da cobertura vegetal com espécies nativas.	60 dias	Atendida
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
10	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1: Em 25/08/2017 foi protocolada na SMA a fatura de serviços da concessionária local - COPASA que comprova o lançamento de efluentes sanitários na rede pública coletora.

Item 2: Em 29/05/2017 foi apresentado o relatório fotográfico com interligação da tubulação de escoamento de efluentes do tanque de limpeza e dos ralos dos banheiros ao sistema de tratamento.

Item 3: Em 15/09/2017 foi protocolado na SMA a cópia da licença ambiental de operação nº 600841, emitida pela CETESB, para o empreendimento Quimica Industrial Supply Ltda, operando em Tapiraí/SP, contratada para a destinação de estopas, EPIs e demais produtos contaminados. Também foi apresentado o Certificado de Movimentação de resíduos de Interesse Ambiental – CADRI nº 06004298, emitido pela CETESB, que autoriza o transporte e tratamento dos resíduos.

Item 4: O primeiro inventário de resíduos sólidos trimestral foi apresentado em 24/11/2017, com entregas subsequentes em 19/02/2018, 07/06/2018, 31/07/2018, 31/10/2018, 31/01/2019, 03/05/2019, 29/07/2019 e 27/11/2019 e 11/03/2020. Ressalta-se que em 01/10/2019 começou a vigorar o Sistema MTR-MG, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, sendo também publicada a Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019, a partir da qual o sistema de licenciamento ambiental municipal se adequou ao novo sistema e alterou o prazo e forma de apresentação das condicionantes de informe de resíduos gerados para periodicidade semestral das Declarações de Movimentação de Resíduos – DMRs até 28/02 e 31/08 de cada ano. Desta forma, o empreendimento apresentou o descritivo dos resíduos gerados e destinados em 09/09/2020, com a apresentação da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 30782 referente ao período de janeiro a junho de 2020 e em 02/02/2021 a DMR nº 37121 referente ao período de julho a dezembro de 2020.

Item 5: Em 25/08/2017, foi protocolada lista de presença de treinamento voltado a implantação da coleta seletiva no empreendimento. Em 29/01/2020 foi apresentado o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos bem como as respectivas listas de presenças do treinamento ocorrido em 28/01/2020. Por fim, em 09/09/2020 foi reapresentado o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos atualizado, e novo treinamento, ocorrido em 25/08/2020.

Itens 6 e 7: Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos e emissões atmosféricas fora dos parâmetros estabelecidos na legislação, bem como problemas quanto ao armazenamento de produtos e resíduos Classe I.

Item 8: Em 08/06/2017 foi protocolado relatório fotográfico com realização do plantio na Área de Preservação Permanente - APP.

Item 9: Durante a vigência da licença foi solicitada a ampliação, em 04/07/2019, que gerou o processo nº004/2017/002/2019.

Item 10: Em 14/06/2017 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local "O Registro", da semana 10 a 16 de junho de 2017 - Página 19 - Seção Classificados.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5.2. LICENÇA AMBIENTAL Nº 022/2020

A Licença Ambiental de Operação em caráter Corretivo – LOC nº 022/2020 (ampliação), emitida em 03/06/2020, mediante o processo administrativo nº 004|2017|002|2019, com validade até 05/05/2021, esteve condicionada ao atendimento das condicionantes listadas na Tabela 6.

Tabela 6. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 022/2020.

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (lâmpadas e outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença	Atendida
02	Apresentar comprovante de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.	Primeira entrega: 90 dias / Anual / Vigência da Licença	Atendida
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas.	Vigência da Licença	Atendida
04	Executar plantio na área de 390 m ² aos fundos do empreendimento com espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no espaçamento 2,00 x 2,50 metros entre as mudas, adotando-se, no máximo, 15% (quinze por cento) de cada espécie, apresentando o projeto de plantio e monitoramento à Secretaria de Meio Ambiente. O monitoramento do plantio deverá ser realizado por 03 (três) anos, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico semestral do desenvolvimento das mudas.	Projeto e plantio: 90 dias / Relatórios de monitoramento: Semestral durante 3 anos / Vigência da Licença	Atendida (em continuidade)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência	Status
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subseqüentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença	Atendida (em continuidade)
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Atendida
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	Atendida

Observações:

Item 1: Em 09/09/2020 foi apresentado a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR nº 30782 com o descritivo dos resíduos gerados e destinados no período de janeiro a junho de 2020. Em 02/02/2021 foi apresentado a DMR nº 37121 com o descritivo dos resíduos gerados e destinados no período de julho a dezembro de 2020.

Item 2: Em 09/09/2020, foram protocolados na SMA os documentos comprobatórios relacionados ao treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos do empreendimento juntamente com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e a cartilha da coleta seletiva utilizada como um dos itens do conteúdo do treinamento realizado em 25/08/2020.

Item 3: Durante a vigência da licença não foram registradas denúncias quanto a interferências externas causadas por geração de ruídos.

Item 4: Em 10/07/2020 foi protocolado na SMA relatório fotográfico de execução do plantio na área e em 09/09/2020 o projeto de plantio e monitoramento da área em questão.

Em 26/02/2021 foi protocolado relatório fotográfico, porém foi verificado pela equipe técnica que o monitoramento do plantio de mudas se encontrava ineficiente, sendo emitido na mesma data o Ofício nº 058/2021 solicitando a correta manutenção do plantio de mudas.

Em vistoria ocorrida em 30/03/2021, vinculada a este processo de revalidação, conforme Auto de Fiscalização nº 016/2021, foi constatada a ausência de monitoramento do plantio, resultando em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

baixa eficiência do processo de restauração, sendo solicitado a execução da manutenção adequada do plantio, com apresentação de relatório técnico-fotográfico em até 30 dias, sendo o relatório protocolado na SMA em 16/04/2021 comprovando manutenção do plantio realizada em 12/04/2021.

O próximo relatório de monitoramento do plantio deverá ser apresentado até 02/09/2021.

Item 5: Em 02/02/2021 foi protocolado na SMA o relatório de consumo de GEE do empreendimento. Em 25/02/2021 foi protocolada solicitação de prorrogação (30 dias) para atendimento a essa condicionante e em 26/03/2021, foi formalizada a solicitação de parcelamento da proposta de GEE em 09 vezes, sendo celebrado o Termo de Compromisso nº 018/2021, assinado em 29/03/2021.

Em 28/05/2021 foi protocolado o comprovante do pagamento das parcelas 01/09, 02/09 e 03/09.

Item 6: Durante a vigência da licença não foram registradas mudanças na rotina operacional ou aquisição de novos equipamentos.

Item 7: Em 15/06/2020 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local "O Registro", semana de 06 a 12 de junho de 2020 - Página 11 - Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto II, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/06/2019; e de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, as atividades de *fabricação de embalagens de material plástico; fabricação de resinas termoplásticas; e recuperação de materiais plásticos são admitidas mediante Lei Ordinária Municipal nº 2.766/2010, que diz em seu artigo 1º "Ficam autorizadas as atividades compreendidas nas classes I e II da Deliberação Normativa nº 74/2004 (atual nº 217/2017), emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em todos os galpões já construídos ou aprovados até a data da publicação desta lei"; desde que atenda as leis ambientais.*

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de outras empresas, como a Exbolt Indústria e Comércio de Parafusos Ltda, Cardoso Comércio e Indústria de Artefatos de Cimento Ltda, e Solutions Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença de campos antrópicos (pastagens) e fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área (Figura 2), a distância aproximada entre os galpões do empreendimento e o córrego dos Tenentes é de 30m (trinta metros), correspondente à mata ciliar do curso hídrico local, que é objeto demarcador de limite da propriedade aos fundos do empreendimento.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2020).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme indicado no item 5.3.1 do RPCA que a água utilizada é proveniente da concessionária local COPASA sendo o consumo máximo de 147m³/mês e médio de 96 m³/mês, com a finalidade de consumo humano (sanitários e refeitório).

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS– CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com informações do RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 4.050 litros/dia, contudo é importante salientar que conforme NBR 7.229 da ABNT, uma contribuição média de 70 litros/dia por pessoa calculada em função do número de 135 funcionários, pode gerar cerca de 9.450 litros/dia.

Foi indicado no item 10.1.2 do RPCA que o empreendimento possui coleta e tratamento parte realizada pela concessionária local e um sistema de tratamento de efluentes próprio, sendo apresentada fatura da COPASA que evidencia a coleta do galpão nº 365. Entretanto em vistoria, foi evidenciado que o sistema de tratamento de efluentes sanitários estava vinculado somente ao galpão nº 385, sendo informado pelo responsável técnico que houve desativação do mesmo.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, devido a ausência de comprovação do fornecimento do serviço de esgotamento sanitário nas faturas de serviço dos galpões nº 375 e 385, foi solicitado através do Ofício LSMA nº 118/2021 a comprovação de interligação do sistema de esgotamento sanitário de todos os galpões a rede da concessionária local – COPASA. Em 16/06/2021 foi protocolado na SMA Laudo de Liberação das Instalações de Esgotamento COPASA nº 001212507475 e nº 001212507579, ambos emitidos em 15/06/2021, comprovando a interligação do sistema de esgotamento sanitário respectivamente para os galpões nº 375 e 385.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informado no RPCA, as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não implicam na geração de efluente líquido industrial. Cabe ressaltar que foi observado em vistoria a existência de 04 (quatro) compressores de ar, cuja coleta de água de purga está direcionada para um sistema separador de água e óleo (SAO) previamente ao seu descarte final de efluente tratado. Entretanto, não foi possível evidenciar o armazenamento temporário do óleo retirado do sistema, bem como destinação para tratamento deste resíduo.

Desta forma, foram solicitadas informações complementares, através do Ofício LSMA nº 118/2021, quanto a apresentação de relatório descritivo técnico-fotográfico com o local de armazenamento de óleo retirado do sistema SAO e o comprovante da última destinação final adequada de resíduos retirados deste sistema.

Em 27/05/2021 foi protocolado na SMA ofício informando que uma vez por mês o óleo é coletado da caixa separadora de água e óleo e armazenado em galões de 5 litros, em local coberto e com contenção, sendo coletado e transportado pela empresa Peres & Andrade Transportes Rodoviários Ltda. e destinada pela empresa Química Industrial Supply Ltda., com apresentação do MTR nº 2101008062, datado de 04/01/2021, como comprovante das informações prestadas.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos de plásticos “não contaminados” (moídos e reaproveitados no processo), plásticos “contaminados” (enviados para reciclagem e retorno em grânulos de PEAD), borras plásticas e sacarias, filtros e EPIS de limpeza e manutenção, material orgânico do refeitório e dos banheiros e madeira gerada pela quebra dos paletes e demais recicláveis (papelão e plásticos)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 7 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 7. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa de geração	Forma de acondicionamento	Destino
Papel e papelão	II-A	1000 kg/mês	Big Bag	Doação ou venda
Aparas plásticas	II-A	1500 kg/mês	Big Bag	Doação ou venda
Ráfia	II-A	400 kg/mês	Big Bag	Doação ou venda
Saco de embalagens	II-A	300 kg/mês	Big Bag	Doação ou venda
Paletes de madeira	II-A	200 unidades/mês	Big Bag	Doação ou venda
Sucata metálica	II-A	120 kg/mês	Caçamba Metálica	Doação ou venda
Big Bag	II-A	20 unidades/mês	Big Bag	Doação ou venda
EPIs e embalagens contaminadas*	I	50 Kg/mês**	Tambor metálico	Incineração

* Informação obtida em vistoria.

** Média da destinação realizada pelo empreendimento no ano-base 2020, conforme DMRs nº 30782 e nº 37121.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (EPIs e embalagens contaminadas, água de purga, lodo do sistema SAO, dentre outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 01 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando que em 09/09/2020, foram protocolados na SMA os documentos comprobatórios relacionados ao treinamento dos colaboradores, ocorrido em 25/08/2020, quanto à gestão dos resíduos do empreendimento, juntamente com o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, para atendimento de condicionante nº 02 do Anexo Único da Licença Ambiental nº 022/2020;

Considerando, ainda, a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos manter a política de realização de **treinamento anual** dos colaboradores quanto à **gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. Alterações no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverão ser informadas à Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo do PGRS atualizado. (Condicionante 02 – Vigência da Licença)**

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Conforme informado no o RPCA, e evidenciado em vistoria, o exercício das atividades no empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos que influenciem diretamente as condições ambientais, uma vez que a produção não implica em emissões atmosféricas pontuais ou difusas.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. (Condicionante 03 – Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento. Em vistoria no local, verificou-se que o



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

galpão do empreendimento é provido de piso semi-permeável na área externa e de calhas para drenagem de águas pluviais incidentes sobre a área de telhado, com direcionamento parcial para a rede pública de drenagem e demais volumes para o fundo do terreno, que margeia o córrego local dos Tenentes.

7.6. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Conforme mencionado no item 6 deste parecer, verifica-se aos fundos do terreno do empreendimento a existência de um curso hídrico superficial, com distanciamento de 30 metros do galpão da empresa. De acordo com o artigo 9º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal do Estado de Minas Gerais são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas: *“as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: a) 30m (trinta metros), para os cursos d’água de menos de 10 m (dez metros) de largura”*.

Considerando que a APP já se encontra delimitada com cerca de alambrado e com o plantio de restauração em 390 m² ocorrido em 10/07/2020 e que a Condicionante nº 04 solicitou a realização de monitoramentos e medidas de manutenção do plantio semestralmente por 03 (três) anos, sendo o último relatório técnico-fotográfico de manutenção e monitoramento protocolado em 16/04/2021.

Considerando também que em análise ao protocolo de 26/02/2021 e em vistoria ocorrida em 30/03/2021 foi verificado pela equipe técnica que as medidas de manutenção não estavam sendo corretamente realizadas, resultando em baixa eficiência do processo de restauração que acarretou na emissão do Ofício nº 058/2021 e Auto de Fiscalização nº 016/2021, respectivamente, ambos solicitando a correta manutenção do plantio de mudas, que foi executada em 12/04/2021.

Desta forma, solicitamos realizar a devida manutenção da parcela de 390 m² da Área de Preservação Permanente – APP as margens do córrego local, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica (se necessário) e realização de demais medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados **semestralmente à SMA pelo período mínimo de 03 (três) anos**, com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. (Condicionante 04 – Próximo relatório de monitoramento: 02.09.2021 / Semestral por 3 anos / Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.7. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 02/02/2021, tem-se a Tabela 8 com os dados de consumo de energia elétrica, GLP e combustíveis Flex, referente ao ano-base de 2020.

Tabela 8. Emissões de GEE do empreendimento (ano base-2020).

Escopo I: Energia estacionária				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO₂e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	7.180.183 Kwh	749,632	4.686	2,343
GLP	3.360 kg	9,874	62	0,031
Subtotal		759,506	4.748	2,374
Escopo II: Transportes				
Fontes de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO₂e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Combustíveis Flex	11.650 L	18,015	113	0,057
Subtotal		18,015	113	0,057
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários				
<i>Coleta e tratamento pela COPASA</i>				
Subtotal		0	0	0
TOTAL		777,501	4.861	2,431
Compensação Total (UFEX) = 12.152,50				

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2020, perfizeram **777,501 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **2,431 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando que o empreendedor propôs a compensação referente ao percentual de 30% das emissões de GEE do ano-base de 2020, em 09 (nove) parcelas de R\$ 1.263,86 (um mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos meses de março a novembro deste ano vigente de 2021, sendo a proposta acolhida pelo Termo de Compromisso nº 018/2021, celebrado entre a SMA e o empreendimento, cuja compensação está em dia junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 018/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento no ano-base 2020. **(Condicionante 05 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC 018/2021)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subseqüentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. **(Condicionante 06 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)**

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 07 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 08 - Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Revalidação de Licença de Operação (REVLO)** ao empreendimento **Polisopro Embalagens Ltda.**, para as atividades de Outras indústrias de transformação de plásticos, não especificadas ou não classificadas e Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, enquadradas respectivamente nos códigos C-07-07-3 e F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA 001/2006, alterada pela Deliberação Normativa CODEMA nº 017/2018.

Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO. Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora Ambiental
RE nº 18164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 10558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
01	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (EPIs e embalagens contaminadas, água de purga, lodo do sistema SAO, dentre outros), devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
02	Manter a política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Os comprovantes e descritivos de treinamento deverão ser mantidos em pronta recuperação no empreendimento. Alterações no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS deverão ser informadas à Secretaria de Meio Ambiente, por meio do protocolo do PGRS atualizado. ³	Vigência da Licença
03	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que sucederem as mesmas. ¹	Vigência da Licença
04	Realizar a devida manutenção da parcela de 390 m ² da Área de Preservação Permanente – APP as margens do córrego local, com eliminação de gramíneas competidoras, plantio de novas mudas nativas do bioma Mata Atlântica (se necessário) e realização de demais medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados semestralmente à SMA pelo período mínimo de 03 (três) anos , com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. ^{1,2,3}	Próximo relatório de monitoramento: 02.09.2021 / Semestral por 3 anos / Vigência da Licença
05	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 018/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento no ano-base 2020. ¹	Conforme Cláusula Terceira do T.C. 018/2021



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo/ Frequência
06	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anual / Vigência da Licença
07	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação/enquadramento do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
08	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (004/2017/003/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 21 de Junho de 2021.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II - Relatório Fotográfico da vistoria ocorrida em 30/03/2021 no empreendimento



Figura 1. Recebimento e estocagem de matéria prima



Figura 2. Galpão 1 de armazenagem de produtos acabados



Figura 3. Galpão 2 de armazenagem de produtos acabados



Figura 4. Silo e empilhadeira da área de matérias-primas



Figura 5. Armazem de pigmentos, selos e afins



Figura 6. Área ampliada em 2019 (A) e uma das linhas de produção da área instalada em 2017 (B)



Figura 7. Área de compressores, com destaque para o sistema separador de água e óleo (SAO)



Figura 8. Visualização do sistema SAO



Figura 9. Tubulação de saída do sistema SAO



Figura 10. Sistema de resfriamento/refrigeração

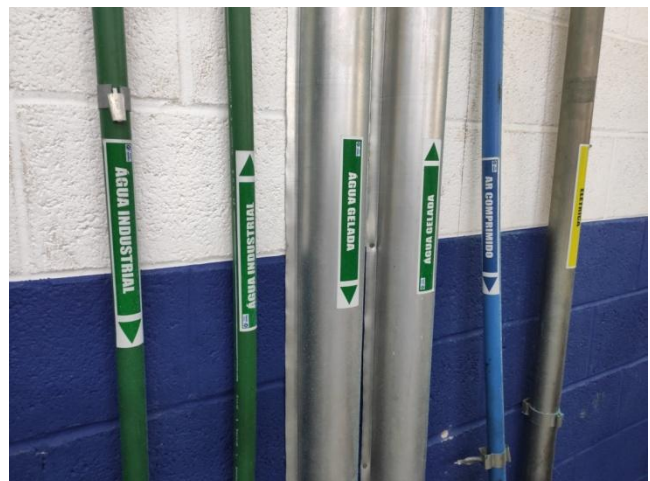


Figura 11. Tubulação de suporte aos maquinários (água gelada, água de retorno, ar comprimido e energia)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 12. Oficina de reparos de maquinários e moldes



Figura 13. Local de armazenamento transitório de peças e EPIS



Figura 14. Local de armazenamento de madeira e demais resíduos contaminados



Figura 15. Caçambas metálicas para armazenamento de resíduos recicláveis



Figura 16. Sistema de tratamento de efluentes sanitários desativado do galpão nº 385



Figura 17. Área de realização de plantio solicitado no processo nº 004/2017/002/2019 (A) e muda plantada (B)